

# Boletim Oficial

3 | 2018



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA

# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 3 | 2018





# Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 7/2018

DELEGAÇÃO DE PODERES

Despacho de Subdelegação de Poderes de 20 de fevereiro de 2018

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2018/00000016, de 22-02-2018

Carta Circular n.º CC/2018/00000018, de 22-02-2018

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2017 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# INSTRUÇÕES







## **Índice**

### **Texto da Instrução**

### **Texto da Instrução**

**Assunto:** Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 2.º trimestre de 2018

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.

2. No 2.º trimestre de 2018, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

| 2.º trimestre de 2018                                                                                |                                                                                       | TAEG máxima |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Crédito Pessoal</b>                                                                               | Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos     | 5,6%        |
|                                                                                                      | Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades) | 13,4%       |
| <b>Crédito Automóvel</b>                                                                             | Locação Financeira ou ALD: novos                                                      | 5,0%        |
|                                                                                                      | Locação Financeira ou ALD: usados                                                     | 6,1%        |
|                                                                                                      | Com reserva de propriedade e outros: novos                                            | 9,7%        |
|                                                                                                      | Com reserva de propriedade e outros: usados                                           | 12,2%       |
| <b>Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto</b> |                                                                                       | 15,9%       |

| 2.º trimestre de 2018            |  | TAN máxima |
|----------------------------------|--|------------|
| <b>Ultrapassagens de crédito</b> |  | 15,9%      |

3. Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de abril de 2018.



# DELEGAÇÃO DE PODERES



## **Banco de Portugal**

### **DESPACHO**

Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, relativamente ao Departamento de Emissão e Tesouraria

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 9, assim como a autorização conferida pelo n.º 15, todos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, de 3 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, alterada pela Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 79/2018, de 10 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018:

1 - Subdelego no Diretor do Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), Eng.º Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques, e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, Dr. Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira e Dra. Ana Olívia de Moraes Pinto Pereira, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) - Determinar a realização de inspeções, de natureza de follow-up e extraordinárias, bem como a substituição de ações ordinárias, e solicitar elementos de informação às entidades que operam profissionalmente com numerário, no âmbito das matérias da área de funções do DET;
- b) - Emitir credenciais para que trabalhadores do DET representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;
- c) - Emitir, salvo em casos controversos, para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;
- d) - Despachar, salvo em casos controversos, as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET;

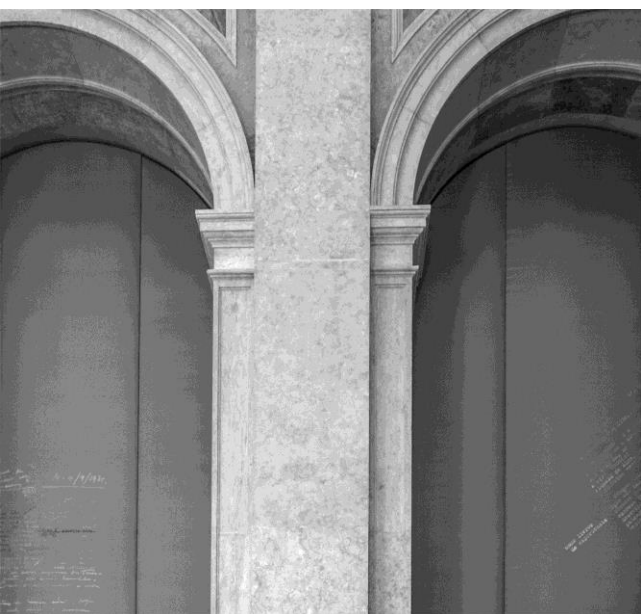
2 - Autorizo que o Diretor do DET subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 - O DET deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro, informação sobre o modo como, durante o respetivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

4 - O presente Despacho produz efeitos desde 05 de dezembro de 2017 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.







## CARTAS CIRCULARES





⋮

⋮

⋮

⋮

Emitente DSP

N/Referência : CC/2018/00000016

Data : 2018/02/22

**Assunto:** Novas orientações da EBA em matéria de governo interno das instituições (EBA/GL/2017/11)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 26 de setembro de 2017, o documento denominado “Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU” (EBA/GL/2017/11), que entrará em vigor no próximo dia 1 de julho de 2018, que revogará as anteriores Guidelines on internal governance, datadas de 27 de setembro de 2011 (GL 44) e que pode ser consultado a partir do respetivo website(1). O referido documento contém um conjunto alargado de orientações e recomendações relacionadas com o governo interno das instituições.

As instituições incluídas no âmbito de aplicação das referidas orientações deverão, desde já, adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 1 de julho de 2018.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão, bem como, no que respeita aos sistemas de controlo interno, às disposições constantes do Aviso n.º 5/2008 (que será objeto de revisão no decurso do corrente ano) ou de outro Aviso que lhe venha a suceder.

(1) <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1972987/Final+Guidelines+on+Internal+Governance+%28EBA-GL-2017-11%29.pdf>



⋮

⋮

⋮

⋮

Emitente DSP

N/Referência : CC/2018/00000018

Data : 2018/02/22

**Assunto:** Novas orientações da EBA em matéria de avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 26 de setembro de 2017, o documento denominado “Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders under Directive 2013/36/EU and Directive 2014/65/EU” (EBA/GL/2017/12), elaborado conjuntamente com a European Securities and Market Authority (ESMA), que entrará em vigor no próximo dia 1 de julho de 2018, que revogará as anteriores Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders, datadas de 22 de novembro de 2012 (EBA/GL/2012/06) e que pode ser consultado a partir do respetivo website<sup>(1)</sup>. O referido documento contém um conjunto alargado de orientações e recomendações em matéria de avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais.

As instituições incluídas no âmbito de aplicação das referidas orientações deverão, desde já, adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 1 de julho de 2018.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

<sup>(1)</sup><https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1972984/Joint+ESMA+and+EBA+Guidelines+on+the+assessment+of+suitability+of+members+of+the+management+body+and+key+function+holders+%28EBA-GL-2017-12%29.pdf>





# INFORMAÇÕES

**Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral**

**Aviso nº 1510/2018 de 25 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-01  
P.3822, PARTE C, Nº 23

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de fevereiro de 2018.

---

**Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros.  
Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

**Despacho nº 1196/2018 de 5 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-02  
P.3950-3951, PARTE C, Nº 24

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES; INCENTIVO FISCAL;  
BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artº 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, a AMKOR Technology, INC., a AMKOR Technology Holding B.V. e a ATEP - AMKOR Technology Portugal, S.A. que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Vila do Conde.

---

**Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças**

**Despacho nº 1197/2018 de 29 dez 2017**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-02  
P.3951, PARTE C, Nº 24

LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; MICROEMPRESA; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; FUNDO AUTÓNOMO; CONTRAGARANTIA; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 186.359.000, destinada a assegurar as contragarantias prestadas por este, no âmbito das linhas de crédito com garantia mútua a favor de empresas nacionais, designadamente às linhas Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar Mid Caps e Capitalizar 2018.

---

**Ministério da Economia**

**Decreto-Lei nº 4/2018 de 2 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-02  
P.818-820, Nº 24

TRANSPORTE PÚBLICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; MUNICÍPIO; COMBUSTÍVEL; ENERGIA ELÉCTRICA; INCENTIVO; DESCONTO; PREÇO; VEÍCULO MOTORIZADO; SUSTENTABILIDADE; MEIO AMBIENTE

Cria um incentivo destinado a promover a substituição da utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos eléctricos no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e na recolha de resíduos indiferenciados e materiais recicláveis. O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. O regime previsto no presente decreto-lei caduca em 31 de dezembro de 2025.

---



**Banco de Portugal**

**Carta Circular nº 2018/7 de 2 fev 2018**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL  
Lisboa, 2018-02-02

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; PLANO; FINANCIAMENTO; CAPITAL; REPORTE;  
MODELO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO; BANCO DE PORTUGAL

Divulga, em cumprimento do nº 9 da Instrução nº 18/2015, os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições, com data de referência a 31 de dezembro de 2017.

---

**Região Autónoma dos Açores. Presidência do Governo**

**Decreto Regulamentar Regional nº 3/2018/A de 29 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-05  
P.839-843, Nº 25

ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; AÇORES

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do DL nº 155/92, de 28-7, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 7/97/A, de 24-5, do novo regime da administração financeira da Região. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

---

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

**Regulamento da CMVM nº 1/2018 de 25 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-06

P.4318, PARTE E, Nº 26

MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; DERIVADOS; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSPARÊNCIA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; RECOLHA DE DADOS; CÁLCULO; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; DELEGAÇÃO DE PODERES; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Estabelece as especificidades relativas à prestação à CMVM, pelas entidades gestoras de plataformas de negociação, os sistemas de publicação autorizados ("APA") e/ou os prestadores de informações consolidadas ("CTP"), das informações previstas no Regulamento Delegado (UE) 2017/587 da Comissão, de 14 de julho de 2016, no Regulamento Delegado (UE) 2017/583 da Comissão, de 14 de julho de 2016 e no Regulamento Delegado (UE) 2017/577 da Comissão, de 13 de junho de 2016. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Portaria nº 44/2018 de 7 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-07

P.857, Nº 27

SEGURANÇA SOCIAL; COMPLEMENTO DE REFORMA; FUNDO AUTÓNOMO; REGULAMENTO; GESTÃO; POLÍTICA DE INVESTIMENTO; PATRIMÓNIO; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO; AGÊNCIA DE RATING; SISTEMA BANCÁRIO; SUPERVISÃO

Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma, aprovado pela Portaria nº 212/2008, de 29-2.

---

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

**Decreto nº 8/2018 de 8 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-08

P.860-866, Nº 28

ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO ECONÓMICA; COOPERAÇÃO TÉCNICA; PORTUGAL; RÚSSIA;  
PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; INOVAÇÃO; TRANSPORTES; TURISMO; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA;  
ENERGIA; NORMALIZAÇÃO; METROLOGIA

Aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia sobre  
Cooperação Económica e Técnica, assinado em Kazan, na Federação da Rússia, em 20 de setembro de 2017.

---

**Assembleia da República**

**Lei nº 3/2018 de 9 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-09

P.878-881, Nº 29

FINANCIAMENTO; INVESTIMENTO; INTERNET; REGIME JURÍDICO; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO; DONATIVO;  
REGULAMENTAÇÃO; FISCALIZAÇÃO; SUPERVISÃO; INVESTIGAÇÃO; INFRACÇÃO; CONTRA-ORDENAÇÃO; COIMA;  
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

Define o regime sancionatório aplicável ao desenvolvimento da atividade de financiamento colaborativo e  
procede à primeira alteração à Lei nº 102/2015, de 24-8, que aprova o regime jurídico do financiamento  
colaborativo. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

**Aviso nº 1989/2018 de 3 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-13  
P.4857, PARTE C, Nº 31

JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 7 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 8 %, ambas para vigorar no 1º semestre de 2018.

---

**Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento**

**Declaração nº 7/2018 de 6 fev 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa, 2018-02-15  
P.5067-5144, PARTE C, Nº 33

CONTA GERAL DO ESTADO

Conta provisória de janeiro a dezembro de 2017 (publicada de acordo com o nº 2 do artº 7 da Lei nº 151/2015, de 11-9 e artº 81 da Lei nº 91/2001, de 20-8, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei nº 41/2014, de 10-7).

---

**Assembleia da República**

**Resolução da Assembleia da República nº 42/2018 de 21 dez 2017**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-15

P.974, Nº 33

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; AJUDA AO DESENVOLVIMENTO; MICROEMPRESA; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; DESBUROCRATIZAÇÃO; BANCO DE PORTUGAL

Recomenda ao Governo que concretize um programa de desburocratização e apoio às micro, pequenas e médias empresas.

---

**Assembleia da República**

**Resolução da Assembleia da República nº 44/2018 de 19 jan 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-15

P.974, Nº 33

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; COMERCIALIZAÇÃO; PRODUTOS FINANCEIROS; FRAUDE; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO; CLIENTE; PROTECÇÃO DE BENS; INVESTIMENTO; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Recomenda ao Governo que encontre soluções para resolver a situação dos lesados não-qualificados no âmbito dos processos do BES/GES e do BANIF.

---

## Ministério das Finanças

### Portaria nº 51/2018 de 16 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-16

P.983-990, Nº 34

IRS; IRC; CÓDIGO; OBRIGAÇÃO FISCAL; DOCUMENTOS; INFORMAÇÃO; MODELO; FICHEIRO; CONTABILIDADE; NORMALIZAÇÃO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SEGUROS; PROVISÕES; MAIS VALIAS; MENOS VALIAS; DEPRECIACÃO; AMORTIZACÃO

Altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artº 1 da Portaria nº 92-A/2011, de 28-2 e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 12 do DL nº 66/2016, de 3-11. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. A constituição do dossier fiscal nos termos previstos na presente portaria, aplica-se aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 janeiro de 2017.

---

## Assembleia da República

### Resolução da Assembleia da República nº 49/2018 de 19 jan 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-19

P.998, Nº 35

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; COMERCIALIZAÇÃO; PRODUTOS FINANCEIROS; FRAUDE; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO; CLIENTE; PROTECÇÃO DE BENS; INVESTIMENTO; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; BANCO DE PORTUGAL

Recomenda ao Governo a proteção dos investidores não qualificados do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.

---

**Ministério das Finanças; Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Portaria nº 52/2018 de 21 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-21

P.1025-1026, Nº 37

SEGURANÇA SOCIAL; POLÍTICA SOCIAL; RENDIMENTO; INTEGRAÇÃO SOCIAL

Altera o artº 31 da Portaria nº 257/2012, de 27-8, passando o valor do rendimento social de inserção (RSI) para 186,68 euros. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

---

**Ministério das Finanças; Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Portaria nº 53/2018 de 21 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-21

P.1026, Nº 37

POLÍTICA SOCIAL; POPULAÇÃO IDOSA; POBREZA; COMPLEMENTO DE REFORMA

Procede à atualização do valor de referência do CSI (Complemento Social para Idosos) para 2018. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

---

**Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral**

**Aviso nº 2407/2018 de 15 fev 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-21

P.5756-5757, PARTE C, Nº 37

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de março de 2018.

---

**Assembleia da República**

**Lei nº 6/2018 de 22 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-22

P.1028-1033, Nº 38

INSOLVÊNCIA; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA; EMPRESA; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL; MEDIADOR; ESTATUTO LEGAL; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; REMUNERAÇÃO; FISCALIZAÇÃO; CONTRA-ORDENAÇÃO; COIMA; IAPMEI

Estabelece o estatuto do mediador de recuperação de empresas. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---



**Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial**

**Carta Circular nº 2018/16 de 21 fev 2018**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa, 2018-02-21

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; GOVERNANÇA; SISTEMA DE CONTROLO INTERNO; REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; EBA - Autoridade Bancária Europeia; BANCO DE PORTUGAL

Insta as instituições a darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes do documento denominado "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/UE" (EBA/GL/2017/11), que entrará em vigor no próximo dia 1 de julho de 2018, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão, bem como, no que respeita aos sistemas de controlo interno, às disposições constantes do Aviso nº 5/2008 ou de outro Aviso que lhe venha a suceder.

---

**Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial**

**Carta Circular nº 2018/18 de 22 fev 2018**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa, 2018-02-22

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; ÓRGÃOS SOCIAIS; AVALIAÇÃO; QUALIFICAÇÃO; REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; EBA - Autoridade Bancária Europeia; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; BANCO DE PORTUGAL

Insta as instituições a darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes do documento denominado "Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders under Directive 2013/36/EU and Directive 2014/65/EU" (EBA/GL/2017/12), elaborado conjuntamente com a European Securities and Market Authority (ESMA), que entrará em vigor no próximo dia 1 de julho de 2018, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

---

**Ministério das Finanças; Ministério do Planeamento e das Infraestruturas**

**Portaria nº 57/2018 de 26 de fevereiro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-26

P.1069-1077, Nº 40

CONTRATO PÚBLICO; CÓDIGO; INFORMAÇÃO PÚBLICA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DIFUSÃO DA  
INFORMAÇÃO; INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS; MODELO; REGULAMENTAÇÃO

Regula, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 2 do DL nº 111-B/2017, de 31-8, o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir. A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do DL nº 111-B/2017, de 31-8.

---

**Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública**

**Aviso nº 2725/2018 de 16 fev 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-27

P.6335, PARTE G, Nº 41

EMPRÉSTIMO PÚBLICO; EMPRÉSTIMO INTERNO; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES DO TESOURO

Torna público ter sido determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro (OT 2,125 % - Outubro 2028), no montante indicativo de 7.000.000.000 de euros, com valor nominal de um cêntimo e com vencimento em 17-10-2028, publicando as respectivas condições gerais.

---

**Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa**

**Decreto Legislativo Regional nº 5/2018/M de 16 fev 2018**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-02-28

P.1124-1125, Nº 42

SALÁRIO MÍNIMO; ACTUALIZAÇÃO SALARIAL; ILHA DA MADEIRA

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018 na Região Autónoma da Madeira.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (2018/C 39-02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo, 2018-02-02  
P.2, A.61, Nº 39

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CâMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de fevereiro de 2018: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento de Execução (UE) 2018/165 da Comissão de 31 jan 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2018-02-03  
P.3-81, A.61, Nº 31

SEGUROS; RESSEGURO; SOLVABILIDADE; PROVISÕES; FUNDOS PRÓPRIOS; CÁLCULO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de dezembro de 2017 e 30 de março de 2018, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2017.

---

## Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

### Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 8 jan 2018 (CERS/2018/1) (2018/C 41/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo, 2018-02-03  
P.1-4, A.61, Nº 41

SISTEMA FINANCEIRO; RISCO SISTÉMICO; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇO FINANCEIRO; SUCURSAL FINANCEIRA; EMPRESA FILIAL; PAÍSES TERCEIROS; CONCORRÊNCIA; RISCO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento Delegado (UE) 2018/171 da Comissão de 19 out 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2018-02-06  
P.1-5, A.61, Nº 32

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; OBRIGAÇÕES; CRÉDITO; RESPONSABILIDADES; RISCOS DE CRÉDITO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; ASPECTO TÉCNICO; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas ao limiar para determinar o carácter significativo das obrigações de crédito vencidas. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 7 maio 2018.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento (UE) 2018/182 da Comissão de 7 fev 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-02-08

P.1-5, A.61, Nº 34

CONTABILIDADE; NORMALIZAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3-11, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19-7, no respeitante à norma internacional de contabilidade 28 e às normas internacionais de relato financeiro 1 e 12. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento Delegado (UE) 2018/179 da Comissão de 25 set 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-02-09

P.1-117, A.61, Nº 37

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; AUXÍLIO FINANCEIRO; OCDE; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o anexo II do Regulamento (UE) nº 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-11, sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Regulamento (UE) 2018/231 do Banco Central Europeu de 26 jan 2018 (BCE/2018/2)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2018-02-17  
P.3-30, A.61, Nº 45

FUNDO DE PENSÕES; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; REPORTE; TRANSMISSÃO DE DADOS; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

Regulamento relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis aos fundos de pensões. O presente regulamento entra em vigor vinte dias após a data da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento (UE) 2018/289 da Comissão de 26 fev 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo, 2018-02-27  
P.21-26, A.61, Nº 55

CONTABILIDADE; NORMALIZAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3-11, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19-7, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 2, Pagamento com Base em Ações. As empresas devem aplicar as emendas referidas no presente regulamento o mais tardar a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2018. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento de Execução (UE) 2018/292 da Comissão de 26 fev 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-02-27

P.34-49, A.61, Nº 55

ABUSO DE INFORMAÇÃO; MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; TROCA DE INFORMAÇÃO; FORMULÁRIO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; TRANSMISSÃO DE DADOS; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONFIDENCIALIDADE; REGULAMENTAÇÃO; ASPECTO TÉCNICO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos e às formas de troca de informação e de assistência entre autoridades competentes nos termos do Regulamento (UE) nº 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-4, relativo ao abuso de mercado. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Presidente do Parlamento Europeu

### Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2017/292 de 30 nov 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2018-02-28

P.1-2382, A.61, Nº 57

ORÇAMENTO; UNIÃO EUROPEIA

Aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018.

---





**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,  
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica  
registadas no Banco de Portugal em 31/12/2017 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2017”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de fevereiro de 2018.



# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9717 **BANK ALPINUM AG**

AUSTRASSE 59, P.O. BOX 1528

9490

VADUZ

LIECHTENSTEIN

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5519 **AMAN FINANCE AB**

BOX 584

101 31

STOCKHOLM

SUÉCIA

5520 **MAJESTIC FINANCIAL UAB**

MESINIU G. 5

01133

VILNUS

LITUÂNIA

5518 **SUNRATE PARTNERS UK LIMITED**

36-38 WEST BOURNE GROVE

W2 5SH

LONDON

REINO UNIDO

5517 **VIKIPID A.S.**

SIROTCÍ 1145/7, VÍTKOVICE

703 00

OSTRAVA

REPÚBLICA CHECA

#### INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

## Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7742 **EBURY PARTNERS UK LIMITED**

3RD FLOOR, WEST BUILDING, 100 VICTORIA STREET

SW1E 5JL LONDON

REINO UNIDO

7746 **MISTERTANGO, UAB**

PERKUNKIEMIO STR. 2

LT-12126 VILNIUS

LITUÂNIA

7743 **PECUNIA CARDS E.D.E., S.L.**

CALLE GUZMÁN EL BUENO 133, BAJO B.

28.003 MADRID

ESPAÑA

7741 **SIBILLA SOLUTIONS LIMITED**

178 ATHALASSAS AVENUE, 1ST FLOOR, OFFICE 102 CY

2025 NICOSIA

CHIPRE

7745 **UAB "IBS LITHUANIA"**

JOGAILOS STR. 9

VILNIUS

LITUÂNIA

7744 **VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBOURG II, SA**

19-21 ROUTE D'ARLON

L-8009 STRASSEN

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

---

# **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica** (Atualização)

7747    **EBURY PARTNERS UK LIMITED**

AV. DA LIBERDADE, 225

1250-142    LISBOA

PORTUGAL

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

BANCOS

---

76    **MONTEPIO INVESTIMENTO, SA**

RUA CASTILHO N.º 5, 6.º ANDAR

1250-066    LISBOA

PORTUGAL

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

5230    **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PERNES E ALCANHÕES, CRL**

RUA ENG. ANTÓNIO TORRES, 140

2000 - 495    PERNES

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9593    **JSC LPB BANK**

KATLAKALNA 1

RIGA

LETÓNIA

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

---

305    **321 CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA**

AVENIDA DUQUE D'ÁVILA, N.º 46, 7.º B

1050-083    LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

---

## Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

8709    **EUPAGO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA**

RUA DO PARAÍSO, N.º 258

4000-376    PORTO

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9868    **EBAY S.À.R.L.**

22-24 BOULEVARD ROYAL

L-2449    LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

8930    **LEMON WAY**

14 RUE DE LA BEAUNE

93100    MONTREUIL

FRANÇA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

5010 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCANHÕES, CRL

RUA PAULINHO DA CUNHA E SILVA, 260

2000 - 369 ALCANHÕES

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9136 UBI BANCA INTERNATIONAL, SA

47, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 308 ET 11 - L - 2013

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

---

5505 EBURY PARTNERS UK LIMITED

AVENIDA DUARTE PACHECO, 26

1070-110 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8886 CHECKOUT LTD

1ST FOOR, 32, WIGMORE STREET

W1U 2RP LONDON

REINO UNIDO

8874 CONCARDIS GMBH

HELFMANN - PARK 7

65760 ESCHBORN

ALEMANHA



## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)**

8792    **EBURY PARTNERS UK LIMITED**

3RD FLOOR 100 VICTORIA STREET

SW1E 5JL    LONDON

REINO UNIDO

8834    **ICARD AD**

76 A, JAMES BOUCHER BULV., HILL TOWER BUILDING, FL. 8

SOFIA

BULGÁRIA

